





CERTIFICADO INDIVIDUAL

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. CNPJ: 33.608.308/0001-73

Proposta: 103335456 **Matrícula:** 7004477840

Nome do Participante: ROBSON DOMINGOS DA CRUZ SANTOS CPF: 057.033.825-56

Data de Nascimento: 17/04/1994

CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS

Cobertura PECÚLIO POR INVALIDEZ

Valor da Indenização (R\$) 299.933,31

Contribuição (R\$) 20,82

Indexador IPCA IPCA

Início de Vigência 14/11/2018

N° do Certificado 1033354561599

Nº do Processo SUSEP 15414.005364/2012-33

Beneficiário dos Pecúlios:

Na ocorrência de sinistro, o valor contratado será repassado à PREVES para que seja providenciado o crédito na conta individual do participante e/ou pagamento aos beneficiários, conforme modalidade de contratação e regulamento do Plano de Benefícios.

Os valores dos benefícios constantes deste certificado correspondem às contribuições recolhidas, podendo apresentar variações em função dos valores de contribuição efetivamente repassados à seguradora.

Helder Molina Presidente

HERON Mais

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A



Construa seu amanhã



OBJETIVO

Pecúlio por Morte: pagar uma indenização ao Beneficiário, em decorrência da morte do Participante, ocorrida durante o período de cobertura.

Pecúlio por Invalidez: pagar uma indenização ao Beneficiário em decorrência da invalidez total e permanente do Participante, ocorrida durante o período de cobertura.

BENEFICIÁRIO

A Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) indicada neste certificado será a única Beneficiária dos pecúlios contratados pelo Participante e responsável por creditar a indenização, paga pela MONGERAL AEGON, na conta individual do Participante na forma prevista no Regulamento do Plano, para posterior concessão do benefício sob forma de renda.

CONDIÇÕES DE INGRESSO

Poderão contratar as Coberturas de Pecúlio por Morte e de Pecúlio por Invalidez as pessoas físicas, Participantes de plano de benefício previdenciário administrado pelo Beneficiário, com idade mínima de 16 anos e máxima de 80 anos, em boas condições de saúde, que atenderem aos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Pecúlio e no Contrato firmado entre a MONGERAL AEGON e a EFPC, na data de assinatura da proposta de inscrição.

É nula de pleno direito a inscrição do proponente que prestar declarações falsas, errôneas ou incompletas na proposta de inscrição, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influenciar a avaliação do risco e a sua aceitação pela MONGERAL AEGON.

A nulidade da inscrição, em razão das causas mencionadas acima acarretará na perda de todos os direitos e benefícios, bem como dos valores pagos, nos termos da regulamentação vigente, sendo assegurado amplo direito de defesa.

CARÊNCIA

Não haverá carência para os pecúlios contratados, desde que seia preenchida a Declaração Pessoal de Saúde.

PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA

A EFPC indicada neste certificado responsabilizará pelo recolhimento das contribuições dos Participantes e deverá repassá-las à MONGERAL AEGON, na forma e periodicidade estabelecidas em contrato.

O não repasse das contribuições pela EFPC, desde que não caracterizada a inadimplência do Participante, não constituirá motivo para o cancelamento ou para a suspensão dos benefícios de pecúlio contratados.

O não pagamento das contribuições pelo Participante, até o vencimento acordado, acarretará a automática suspensão da cobertura contratada, ficando a MONGERAL AEGON isenta de qualquer obrigação decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão.

O Participante poderá reabilitar a cobertura no prazo máximo de 90 dias, mediante quitação da contribuição do mês vigente, readquirindo o direito à cobertura.

Não será concedido o benefício quando a morte ou a invalidez for consequência de doença, lesão ou sequelas preexistentes à contratação da cobertura do plano, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do Participante, ou decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por inadimplência, quando for o caso.

Para o Pecúlio por Invalidez, não será devido esse benefício, ainda, quando a invalidez do Participante ocorrer em conseguência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes: c) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas; d) de furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e convulsões da natureza: e) reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos ou contrários à lei; f) qualquer tipo de hérnia e suas consequências; g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; h) de tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses de vigência do contrato; e i) choque anafilático e suas consequências.

RECÁLCULO DA COBERTURA CONTRATADA E DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O valor da indenização será recalculado anualmente, com base nos critérios estabelecidos na proposta de inscrição do plano.